

ADM. 2001 / 2004

Lei nº 347/2001

Cachoeira Dourada, 08 de março de 2001.

“Dispões sobre restrição de instalação de novos parcelamentos e ocupações das faixas lindeiras à ETE e dá outras providências”.

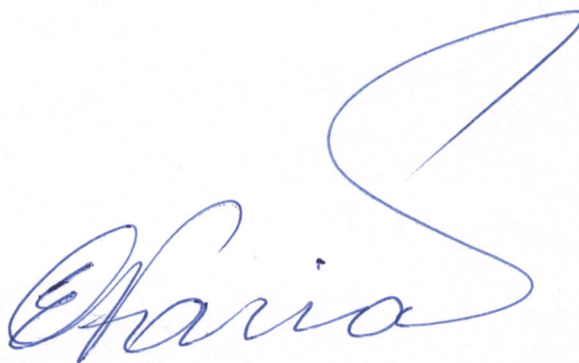
Faço saber que a Câmara Municipal de **Cachoeira Dourada**, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica restringida a instalação de novos parcelamentos e ocupação das faixas lindeiras à Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, por loteamentos residenciais, comerciais ou industriais na região, abrangendo toda faixa de influência direta pela instalação do projeto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Cachoeira Dourada, aos 08 dias do mês de março do ano de 2001.



EURÍPEDES CAMPOS FARIA
Prefeito Municipal